

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 187/2017 – 08/11/2017

BOLETIM

001/2017

CONSUMIDOR RECEBERÁ INDENIZAÇÃO APÓS TER NOME EXPOSTO NA MÍDIA POR DÍVIDA JÁ QUITADA

Um cidadão que teve seu nome publicado em jornal de grande circulação como devedor e ainda recebeu intimação de cartório de notas sobre a necessidade de pagamento da dívida, sob pena de ser protestado, receberá indenização arbitrada em R\$ 5 mil, após ter nome exposto na mídia por dívida já quitada.

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, confirmou a condenação de empresa que enviou para protesto título já quitado pelo consumidor, entendendo que “o fato do requerido divulgar o nome do autor em jornal de grande circulação como devedor de título já pago configura a existência do dano e o dever de reparar.”

Fonte:

http://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=25543

Claudia P. Bueno

Jurídico Cível do SIMESPI

OAB/SP 375.970